

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 067389

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Salvador Mendonça, 1116 - 1º andar - Centro das Américas - CEP: 41320-000 - Tel: 011-3338-5800

Protocolo: 00035848 - Registro: 00067389

QUE CERTIFICO 10/03/2022

Emol: R\$ 202,40 FECOM: R\$ 55,31 Def: R\$ 8,04 Tx. Fiscal: R\$ 143,73 Tx. PGE: R\$ 5,37 FMMPBA: R\$ 4,19 Total: R\$ 419,04

DAJE: 131444 Série: 002 Emissor: 1566

SELO: 1566 AB167869-0 Valid: 22FCFT1560

Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAMILE JOBARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

Art. 31 - Salvo expressa deliberação da Assembléia Geral, os bens do INSTITUTO, não serão alienados ou submetidos a gravame.

Art. 32 - Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, de fins não econômicos, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, e com registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública, a critério do INSTITUTO.

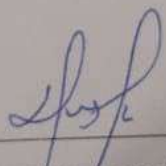
IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

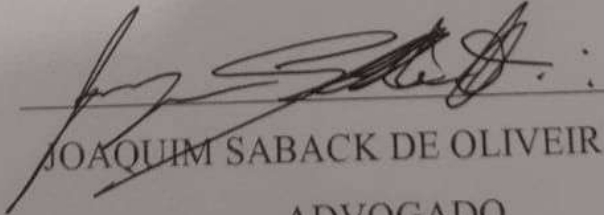
Art. 33 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 34 - Os sócios não respondem, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO.

Art. 35 - O Exercício do ano fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 36 - Após sua aprovação e registro entrarão em vigor todas estas regulamentações.
Salvador-BA, 10 de Outubro de 2021.


NERISVALDO ANTÔNIO DA SILVA
PRESIDENTE


JOAQUIM SABACK DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO
OAB/BA 70.150



Art. 28 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Presidente;

II - Por requerimento dirigido ao Presidente por no mínimo um quinto dos sócios;

III - A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da entidade.

§ 1º- Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º- A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 29 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, com mandato de quatro anos, eleitos em conjunto, na mesma data e forma que a Diretoria, podendo haver reeleição, tendo como competência:

I - Aconselhar a Diretoria na direção dos rumos da entidade com vistas aos objetivos traçados neste Estatuto;

II - Examinar a contabilidade, os relatórios de prestação de contas da Diretoria antes de serem submetidos à Assembleia Geral, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, emitindo pareceres aos organismos superiores da entidade;

III - Aprovar o recebimento de doações e assinatura de convênios, acompanhando as operações patrimoniais realizadas.

VIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 30 - O patrimônio do INSTITUTO, constitui-se de todos os bens móveis e imóveis, equipamentos, materiais e valores provenientes de suas fontes de receita.



VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25- A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de sócios em pleno gozo de seus direitos, e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 26- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto;
- V - deliberar sobre a dissolução ou extinção do INSTITUTO.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, IV e V é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum exigido para aprovação, será de três quintos daqueles presentes à assembleia convocada.

§ 2º - Para as deliberações a que se refere o inciso III é exigido a elaboração prévia e por escrito de relatório com a discriminação das contas do exercício imediatamente anterior, devidamente assinado por todos os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, bem como pelo contador da ASSOCIAÇÃO, para cuja aprovação será exigido quorum de três quintos daqueles presentes à assembleia convocada.

Art. 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente:

- I - No primeiro trimestre de cada ano para:
 - a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - b) Discutir e aprovar as contas e o balanço anual.

II - A cada quatro anos, no mês da fundação, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.



- I - Orçar as atividades da entidade;
 - II - Juntamente com o presidente, arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados a ASSOCIAÇÃO, mantendo em dia a escrituração;
 - III - Efetuar o pagamento de todas as obrigações;
 - IV - Efetuar os gastos e apresentar balancetes periódicos de acordo com diretrizes da Diretoria;
 - V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
 - VI - Abrir e movimentar contas bancárias (contas correntes e/ou poupança), assinando os documentos bancários juntamente com o Presidente.
- Parágrafo Único: Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, tendo como competência:

- I - Elaborar o plano de trabalho do exercício;
- II - Apoiar, de forma colegiada, o desempenho das tarefas de cada um dos seus integrantes;
- III - Promover intercâmbios com outras entidades, a nível nacional e internacional;
- IV - Aprovar a admissão de sócios.

VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24- O Conselho Fiscal, órgão colegiado, formado por 03 (três) membros tem como finalidade:

- I - Analisar as contas da Diretoria;
- II - Emitir parecer anual sobre as contas da Diretoria.



Art. 18 – O INSTITUTO não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 19 - Ao Presidente compete:

- I - Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Dirigir reuniões de caráter público promovidas pela entidade;
- III - Representar a entidade, Judicial e extrajudicialmente, ativa e ou passivamente.
- IV - Apresentar os trabalhos de sua gestão, submetendo-os à apreciação da Diretoria;
- V - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Diretoria e Assembleia Geral;
- VI - Movimentar em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias (contas correntes e poupança), assinando os documentos que forem necessários;
- VII - Admitir e demitir empregados do INSTITUTO, assim como fixar salários;
- VIII - Supervisionar o corpo técnico.

Art. 20 - Ao Vice-presidente compete:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como lhe suceder no caso de vacância do cargo.

Art. 21 – Ao 1º Secretário compete:

- I - Substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- III - Preparar as Atas, assinando-as juntamente com o Presidente.

Parágrafo Único: Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências.

Art. 22 – Ao 1º Tesoureiro compete:



Art. 14 - O INSTITUTO aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 15 - É expressamente proibida a restituição das contribuições dos sócios em qualquer hipótese.

V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - São órgãos do INSTITUTO, a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 17 - A administração do INSTITUTO será executada por uma diretoria eleita, regular e periodicamente, pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, podendo haver reeleição para qualquer um dos cargos e será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro



§ 1º - No impedimento de qualquer membro da Diretoria assumirá o subsequente imediato.

§ 2º - A Diretoria poderá se reunir para deliberações, com o mínimo de 2/3 de seus membros.

§ 3º - Todos os ocupantes de cargos dirigentes serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

§ 4º - O presidente do instituto, eleito na fundação, ocupará a função pós o seu mandato de presidente de honra.

Art. 11 - O desligamento do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 12 - A admissão, a demissão, o desligamento ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.

IV - DAS RECEITAS

Art. 13 - Constituem receitas do INSTITUTO:

I - As contribuições periódicas ou eventuais dos sócios, de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com o INSTITUTO;

II - As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios, ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades governamentais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - As receitas operacionais e patrimoniais.

§ 1º - O INSTITUTO não distribui, a quaisquer de seus associados, bônus, resultados, dividendos, bonificações, participações, parcela do seu patrimônio, ou eventuais sobras de receita, sob nenhuma forma.

§ 2º - O INSTITUTO poderá promover seminários, cursos, espetáculos artísticos e outras atividades para obtenção de recursos para viabilização de seus objetivos.

§ 3º - Com a mesma finalidade acima citada a entidade, poderá promover a edição e venda das publicações.

§ 4º - As dotações, subvenções, auxílios e contribuições recebidas somente serão aplicadas nos fins para as quais forem destinadas.



Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente do INSTITUTO, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Art. 8º - A exclusão do associado, só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em carta aberta e publicada aos associados, que assegurará em seu teor amplo direito de defesa e de recurso. Será aplicada pela Diretoria, após aprovação em Assembleia Geral, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

§ 3º - O desligamento considerar-se-á definitivo se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 9º - São direitos dos associados do INSTITUTO:

- I - Participar de reuniões de Assembleia Geral discutindo e votando a respectiva ordem do dia;
- II - Propor à Diretoria Executiva as medidas julgadas de real interesse para a entidade.

Parágrafo único: É direito dos sócios votar e ser votado para Diretoria e Conselho Fiscal, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da ASSOCIAÇÃO, em todas as instâncias deliberativas existentes.

Art. 10 - São deveres dos associados do INSTITUTO:

- I - Trabalhar pelos objetivos da entidade;
- II - Cumprir o estatuto e respeitar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.



a instalação de serviço de Rádio- Difusão Comunitária Sonora, para atender os moradores da comunidade, dando oportunidade à difusão de ideias.

Parágrafo único: O INSTITUTO prestará ASSISTENCIA a sociedade fazendo atendimentos ao cidadão através de profissionais nas áreas específica como: médico, fisioterapeuta, nutricionista, psicólogos, psicopedagogos, enfermagem etc, mediante parceria e convênios, sendo serviços ofertados de forma gratuita.

Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades, O INSTITUTO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas de departamentos, quanto se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

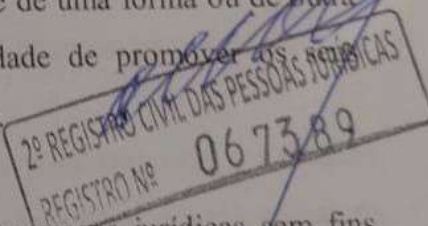
Art. 4º - O INSTITUTO, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados, ou de fins não econômicos.

III – DOS ASSOCIADOS

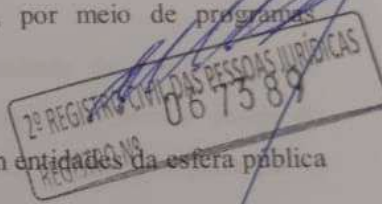
Art. 5º - O INSTITUTO será integrada por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, raça ou situação econômica e social, que manifestem o desejo do desenvolvimento de seus objetivos e colaborem em seus projetos respeitando os estatutos da entidade.

Art. 6º - Podem fazer parte do INSTITUTO, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas aos objetivos da entidade, com a finalidade de promover os seus projetos e que concordem com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único: É permitido associar-se ao INSTITUTO pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas em qualquer parte do território nacional, às quais também será conferido, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade nas instâncias deliberativas existentes.



- e) Desenvolver trabalho com crianças, adolescentes, dependentes químicos e idosos proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- f) Desenvolver cursos de alfabetização e cursos de capacitação aos Jovens e aos idosos;
- g) Desenvolver atividades esportivas
- h) Administrar Jornal e Rádio Comunitária;
- i) Administrar Creche Comunitária, Casa de Idosos, Casa Lares, Centros de Recuperação para Dependentes Químicos etc.
- j) Fomentar ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de necessidades especiais.
- k) Promover pesquisas, seminários, debates, encontros e fóruns de discussão;
- l) Fomentar a publicação de artigos, apostilas, livros, jornais, revistas e outros produtos de divulgação de propostas engendradas;
- m) Organizar campanhas de conscientização e de mobilização da comunidade, organizando passeatas, marchas, encontros e demais meios de participação da sociedade;
- n) Promover o desenvolvimento técnico e a cooperação para a captação de recursos de outras organizações, e entidades de fins não econômicos;
- o) Promover a integração ao mercado de trabalho, por meio de programas específicos.
- p) Promover o desenvolvimento da cultura;
- q) Elaborar projetos sociais, intermediar convênios com entidades da esfera pública e/ou privada e organizações não governamentais;
- r) Estabelecer o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;
- s) Promover o bem comum da sociedade, através de atividades que visem o desenvolvimento socioeconômico de seus usuários.
- t) Estimular o espírito de solidariedade entre os associados, dando-lhes proteção de acordo com o Estatuto Social em vigor, de modo a desenvolver a melhoria nas condições de vida dos mesmos e da sociedade em geral vinculados a esta Entidade;
- u) Manter Creches, Escolas de Alfabetização e de Ensino Fundamental, Oficina Profissionalizante, Projeto com Meninos de Rua, Assistência de Recuperação de Viciados em Drogas, Complementação Alimentar a Gestante, Lactentes, Crianças e Idoso, distribuição de medicamentos necessários, bem como explorar



A handwritten signature in blue ink, located to the left of item 'u)'. It appears to be a stylized name, possibly "J. S. B.".

ESTATUTO DO INSTITUTO SOCIAL AMOR E VIDA - ISAV.

I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º - O INSTITUTO SOCIAL AMOR E VIDA - ISAV, doravante denominada neste estatuto por Instituto, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, com sede localizada no **EDFICIO SÃO LUIS, AV. SETE DE SETEMBRO, 29, SALA 505 - SÃO BENTO, CEP 40060-000, SALVADOR-BA**, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável, com prazo de duração indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Instituto tem como nome fantasia **ABRS (ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E RECREATIVA SHALOM)**.

II - DO OBJETIVO

Art. 2º - O INSTITUTO tem como objetivos:

- a) Promover e estimular o desenvolvimento do pleno exercício da cidadania, bem como o resgate socioeconômico dos segmentos excluídos da sociedade brasileira através de ações sociais afirmativas e do diálogo e parceria com o poder público e a iniciativa privada;
- b) Promover o desenvolvimento regulamentar de atividades educacionais através da implantação de unidades de ensino de nível fundamental, médio e superior, de acordo com as legislações em vigor;
- c) Prestar assistência sócio educacional, técnica, cultural e financeira a cidadãos comprovadamente carentes.
- d) Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes em nosso país, dando-lhe conhecimento dos problemas, pleiteando as respectivas soluções;

